



MUNICÍPIO DE REMIGIO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.

disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie, do Município de Remigio - PB.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DO FORO

Cláusula Décima: Fica eleito o foro da Comarca de Remigio - PB, para dirimir eventuais questões oriundas do presente termo.

Remigio - PB, 14 de agosto de 2019.

FRANCISCO ANDRÉ ALVES
Prefeito Constitucional do Município de Remigio-PB
PERMITENTE

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE CAPIM DE CHEIRO -
APACAC
CONCESSIONÁRIA



MUNICÍPIO DE REMIGIO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.

- a) Dar utilização diversa da objetivada neste edital;
- b) Encerrar as atividades por qualquer motivo;
- c) Sonegar ou deixar de recolher tributos e encargos previdenciários e trabalhistas;
- d) Deixar de cumprir as obrigações impostas pelas cláusulas segunda e terceira.

Parágrafo Único: Este Termo poderá ainda ser revogado ou modificado unilateralmente pelo **PERMITENTE**, em razão de interesse público de alta relevância, justificado e determinado pela autoridade competente.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sexta: O cometimento de faltas reiteradas, o descumprimento das obrigações assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, por parte do **PERMISSIONÁRIO**, ensejarão a suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por até 02 (dois) anos, sem prejuízo de outras penalidades que, a critério do **PERMITENTE**, poderão ser aplicadas.

DOS PRAZOS

Cláusula Sétima: A presente Permissão de Uso vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir desta data, podendo ser objeto de prorrogação, através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A Permissão pode ser revogada unilateralmente pela Administração, antes do prazo previsto no caput, quando o interesse público assim o exigir, dada sua natureza precária e o poder discricionário do **PERMITENTE** para consentir e retirar o uso especial do bem público.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Cláusula Oitava: A presente Permissão de Uso está dispensado de licitação, conforme art. 20, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Nona: O presente termo rege-se, no que couber, pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei nº 8.987/95, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as



MUNICÍPIO DE REMIGIO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.

zelando e mantendo o objeto dessa Permissão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, pleno funcionamento e condições de uso, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

Cláusula Terceira: Fica ainda **AO PERMISSIONÁRIO** obrigado a:

- a) Observar a legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;
- b) Não utilizar o espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, nem transferí-lo ou cedê-lo a terceiros, ainda que parcialmente;
- c) Não realizar qualquer nova obra ou benfeitoria na área cedida sem a prévia e expressa aprovação do **PERMITENTE**;
- d) Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;
- e) Desativar as instalações, removendo os equipamentos e utensílios, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;
- f) Submeter-se à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas do **PERMITENTE**, principalmente quanto às normas de saúde pública.

Parágrafo Único: Constatada qualquer desconformidade nas instalações ou nas atividades efetuadas, ao **PERMISSIONÁRIO** ficará obrigado a realizar as correções necessárias, arcando com os custos decorrentes da inobservância das condições pré-estabelecidas.

Cláusula Quarta: No caso de necessidade de obras para adequação do imóvel ou benfeitorias, estas deverão ser autorizadas pela Administração e serão realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO**, às suas expensas, e ficarão incorporadas ao patrimônio público, não cabendo nestes casos quaisquer direitos do **PERMISSIONÁRIO**, seja de retenção ou de indenização por parte do Poder Público.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Quinta: O Termo de Permissão poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso não estejam sendo atendidos os requisitos estabelecidos, ou quando ocorrer as seguintes situações:

**AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro. CEP: 58398-000, CENTRO,
REMIGIO/PB EMAIL: prefeituramunicipalderemigio@gmail.com**



**MUNICÍPIO DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.**

ANEXO I

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE CAPIM DE CHEIRO - APACAC.

Pelo presente Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos, nesta e na melhor forma de direito, as partes adiante declaradas, de um lado O MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB, com sede localizada na Rua Joaquim Cavalcante de Moraes, nº 96, Centro, na cidade de Remígio-PB, portadora do CNPJ 09.048.976/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional do Município o Sr. **FRANCISCO ANDRÉ ALVES**, portador do RG. 237.218, SSP/PB, CPF nº 181.952.374-87, domiciliado na Rua Manoel de Barros nº86, Remígio/PB, doravante designado simplesmente de **PERMITENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE CAPIM DE CHEIRO - APACAC**, neste ato representada por seu presidente, o senhor **ANTÔNIO JOSÉ DE MEDEIROS SILVA**, portador do CPF nº 021.550.024.-91 e do nº 667.751, de agora em diante chamado de **PERMISSIONÁRIO**, tem entre si, justo e convencionado as condições que adiante seguem:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Cláusula Primeira: O objeto do presente termo consiste na outorga de Permissão de Uso de imóvel EMEF Maria de Jesus Costa (atualmente desativada), localizada na Sitio Capim de Cheiro, zona rural, pertencente ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único: Não será permitida a transferência da Permissão de Uso a terceiros.

DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Cláusula Segunda: AO PERMISSIONÁRIO deverá conservar o imóvel em todos os seus aspectos, inclusive realizando reparos, como vidros quebrados, troca de lâmpadas, conserto dos banheiros, etc., pagando pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, bem como tributos, taxas, despesas com luz, água, telefone, etc.,

**AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro. CEP: 58398-000, CENTRO,
REMÍGIO/PB EMAIL: prefeituramunicipalderemigio@gmail.com**



MUNICÍPIO DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.

Lei Nº 1.144 DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza a permissão do uso das dependências da EMEF Maria de Jesus Costa, localizada na Sítio Capim de cheiro, zona rural do município de Remígio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Remígio autorizado a permitir o uso das dependências do prédio da EMEF Maria de Jesus Costa, desativada em 2010, a título precário, a Associação dos Pequenos Agricultores de Capim de Cheiro - APACAC.

Art. 2º - A presente permissão de uso do bem público municipal de que trata o art. 1º se destinara para auxiliar nas atividades sociais e recreativas desenvolvidas pela Associação dos Pequenos Agricultores de Capim de Cheiro - APACAC.

Art. 3º - O bem cedido retornara ao uso do Município se não for mais utilizado para a finalidade constante do artigo 2º.

Art. 4º - As condições em que se operara a permissão de uso do bem público municipal são as constantes da minuta do termo de permissão em anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Remígio – PB, 15 de agosto de 2019.

FRANCISCO ANDRÉ ALVES

Prefeito Constitucional do Município de Remígio-PB.